

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E, POR OUTRO LADO, OS SEUS EMPREGADOS, POR MEIO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL NA BASE DOS EMPREGADOS DA CONAB, REALIZADA NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

CAPÍTULO I

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CONAB concederá a seus empregados, a partir de 01/09/2006, um reajuste salarial linear de **5 % (cinco por cento)** que incidirá sobre as tabelas vigentes em agosto de 2006.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A realização de horas extras deverá ser prévia e formalmente autorizada pela autoridade competente ou que possuir delegação para tal, devendo os empregados de todas as unidades administrativas e operacionais serem cientificados nesse sentido.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno.

PARÁGRAFO 2º - O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário, com base no salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO 3º - A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, executarem horas extraordinárias de serviço, será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculado por meio da totalização das horas extras efetivadas no período aquisitivo, multiplicada pelo salário-hora vigente no ato da concessão e dividida por 12 (doze).

PARÁGRAFO 4º - A CONAB continuará pagando aos seus empregados, nos meses subseqüentes aos dos serviços realizados, por meio da folha de pagamento, as horas extras trabalhadas durante a semana e aos sábados, domingos, feriados e nos períodos de safras, respeitados os limites legais e/ou autorizações especiais da Delegacia Regional do Trabalho – DRT, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO-ESCOLA

A CONAB continuará concedendo, trimestralmente aos seus empregados, a partir de 01.09.2006, o Auxílio-Escola, no valor de **R\$ 182,28** (cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), destinado aos filhos/dependentes legais, a partir do mês subseqüente àquele em que completar 7 (sete) anos até o trimestre em que completar 15 (quinze) anos de idade, desde que cursando o ensino fundamental de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, em estabelecimento não gratuito.

PARÁGRAFO 1º - No período em que o beneficiário estiver habilitado à Assistência Pré-escolar, não poderá ser inscrito cumulativamente no Auxílio-Escola.

PARÁGRAFO 2º - O benefício será concedido mediante declaração anual expedida pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CONAB continuará pagando a seus empregados o Adicional por Tempo de Serviço, no mês em que completar o período aquisitivo, excetuados os contratados para o exercício de Funções Gerenciais e de Confiança (contratos especiais).

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A CONAB continuará concedendo mensalmente, em conformidade com as Normas da Organização - Benefícios - código 60.104, 22 (vinte e dois) créditos no Cartão Magnético (alimentação ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO 1º - O valor facial dos créditos no Cartão Magnético (Alimentação ou refeição), será de **R\$ 15,75** (quinze reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO 2º - A participação financeira mensal dos empregados, no custo direto do Programa, obedecerá aos seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial de cada beneficiário:

FAIXA / NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
01/01 a 03/02	2%
03/03 a 05/02	4%
05/03 a 07/02	6%
07/03 a 09/02	8%
Acima de 09/02	10%

PARÁGRAFO 3º - A partir do mês subseqüente ao da assinatura deste Acordo, será garantido aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação ou refeição), no valor integral do benefício

acordado, não havendo, nesses casos, incidência de participação financeira dos mesmos no custo direto do Programa, enquanto permanecerem nessa situação.

PARÁGRAFO 4º - O crédito no Cartão Magnético (alimentação ou refeição) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior a que se destina o benefício, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da CONAB.

PARÁGRAFO 5º - Até o dia 05 (cinco) do mês imediatamente anterior àquele a que se destina o benefício, será propiciada aos empregados, a partir da data de assinatura deste Acordo, a opção de alteração para o recebimento do Cartão Magnético (alimentação ou refeição), ambos no mesmo valor mensal.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS

A CONAB continuará proporcionando aos empregados e seus dependentes o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, em conformidade com as Normas aprovadas pela Resolução CONAD, Nº 001, de 14/01/97, que passam a fazer parte deste Acordo, obedecendo também aos parâmetros a seguir especificados.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB, obedecidos os limites orçamentários aprovados para o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, se compromete a interagir junto aos órgãos competentes, objetivando elevar o valor mensal atual por usuário/participante.

PARÁGRAFO 2º - Para complementação da cobertura dos custos dos Serviços de Assistência à Saúde - SAS, haverá participação financeira do empregado/beneficiário nas despesas por ele realizadas, juntamente com a de seus dependentes, obedecidos, inicialmente, os seguintes percentuais de participação, em substituição aos previstos na citada Resolução.

TABELA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - TPF

SAS	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO	
		MÉDICO / HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	
CONSULTA MÉDICA	Todas as faixas	40%	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, DEMAIS SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES	01/01 a 05/02	20%	
	05/03 a 09/02	30%	
	Acima de 09/02	40%	

PARÁGRAFO 3º - Os percentuais estabelecidos no parágrafo anterior entrarão em vigor a partir da vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO 4º - A CONAB efetuará a compatibilização de seu Serviço de Assistência à Saúde – SAS, às regras estabelecidas na Lei nº 9.656, de 03/06/98, obedecendo sempre à participação

financeira da Companhia, definida no Parágrafo 1º desta Cláusula e constante de seu orçamento para o Exercício Fiscal de 2006/2007 (e possíveis suplementações para o exercício). Quando necessário, a CONAB procederá às adequações nas Normas do SAS, ouvidas as entidades representativas dos empregados, visando ao seu constante aprimoramento quanto ao atendimento e controle.

PARÁGRAFO 5º - Além dos beneficiários do SAS elencados na Norma citada no *caput*, também são considerados como tal os dependentes portadores de necessidades especiais, sem limite de idade, desde que haja comprovação anual por laudo médico.

PARÁGRAFO 6º - A CONAB continuará mantendo contatos com profissionais e entidades credenciadas, no sentido de viabilizar, a preço de convênio, a prestação de serviços médicos que não são acobertados para os dependentes dos empregados. Nesses casos, o empregado efetuará o pagamento diretamente ao credenciado, não cabendo à Companhia qualquer responsabilidade neste sentido.

PARÁGRAFO 7º - A CONAB continuará mantendo contratos com a rede credenciada de estabelecimentos de saúde, vinculada ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS, de modo a propiciar a preços de convênio, mediante pagamento integral que o ex-empregado ou seus dependentes declarados farão diretamente ao credenciado, sem qualquer responsabilidade financeira por parte da Companhia.

PARÁGRAFO 8º - A CONAB continuará estendendo aos filhos de seus empregados, desde que solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos, o uso do SAS a preço de convênio, com a emissão da Carteira de Beneficiário. Nesse caso, o empregado se responsabilizará pela declaração de estado civil e pelo pagamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 9º - A CONAB, obedecida a Tabela de Participação Financeira – TPF, no Parágrafo 2º desta cláusula, reembolsará seus empregados, a preço de convênio, as despesas decorrentes de consultas médicas, serviços odontológicos da Tabela Odontológica da CONAB e/ou exames laboratoriais se, no ato de sua realização, o profissional ou o estabelecimento credenciado estiver com o convênio suspenso por motivos alheios à vontade da Companhia, ou por descumprimento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO 10 - A CONAB, continuará mantendo parcerias junto à Rede Credenciada do SAS, de modo a viabilizar, via pacotes oftalmológicos, a realização de cirurgias refrativas (miopia) dos empregados e seus dependentes típicos, desde que o grau seja igual ou superior a 07 (sete), uni ou bilateral, conforme estabelecido no rol de procedimentos médicos instituído pela Resolução Normativa – RN nº 82, de 29/09/2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Para os casos que se mostrarem necessários, a Companhia exigirá a perícia oftalmológica, com vistas à comprovação do grau de correção indicado.

PARÁGRAFO 11 - A CONAB, continuará garantindo o atendimento do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, a todos os seus empregados afastados por motivo de saúde e assistidos pela Previdência Social e seus dependentes, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da licença previdenciária, com incidência da participação financeira, nos termos do Parágrafo 2º desta Cláusula.

PARÁGRAFO 12 - A CONAB, continuará garantindo a assistência médico-hospitalar, odontológica e ambulatorial nas localidades onde, comprovadamente, inexistam profissionais e estabelecimentos de saúde credenciados no SAS, que possam executar o atendimento eletivo (programado) e/ou de urgência/emergência (doenças graves e acidentes de qualquer natureza) e, ainda, aquele destinado

aos Exames Médicos Periódicos, incluindo-se as despesas decorrentes de consultas médicas e/ou exames laboratoriais, desde que a especialidade requerida esteja transitoriamente suspensa pelos estabelecimentos ou profissionais credenciados no convênio, devendo, para tal finalidade, serem observados os seguintes critérios de concessão:

- I. Caberá ao empregado comprovar os gastos contraídos com os serviços assistenciais estabelecidos no *caput* deste Parágrafo, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios à área de benefícios da Companhia, que os analisará e procederá ao reembolso, com base nos valores efetivamente cobrados na localidade, deduzida a participação financeira do empregado no custo direto do SAS, conforme previsto na Tabela de Participação Financeira – TPF, estabelecida no Parágrafo 2º desta Cláusula;
- II. Nos casos de extrema necessidade de deslocamentos para tratamentos especializados de saúde, fora de sua base domiciliar, o empregado deverá comprovar as despesas realizadas com a locomoção, permanência e alimentação do beneficiário típico do SAS, para o local mais próximo e adequado ao atendimento médico necessário, desde que tal locomoção seja previamente justificada por laudo médico circunstanciado e devidamente autorizada pela área de recursos humanos da Companhia, exceto para os casos de emergência. A CONAB assegurará, também, as despesas com locomoção, estada e alimentação a ele destinadas, quando for indispensável a presença de um acompanhante, por força de indicação médica. Em ambas as situações, a participação financeira do empregado, no total dos gastos contraídos, é a definida na seguinte tabela de participação:

<u>ITEM DE DESPESA</u>	<u>FAIXA/NÍVEL SALARIAL</u>	<u>PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO EMPREGADO</u>
1. LOCOMOÇÃO ;		
2. ESTADA limitada aos valores das diárias previstas nas Normas de Viagem a Serviço da Companhia;	01/01 a 07/02	10%
3. ALIMENTAÇÃO , por beneficiário e/ou acompanhante/dia, limitada a três vezes o valor facial vigente do documento refeição.	07/03 a 09/02	30%
	acima de 09/02	40%

- III. As despesas realizadas com os Exames Médicos Periódicos e aquelas destinadas a suprir deslocamentos, estadas e alimentação em outras localidades, quando necessárias à consecução do periódico, estarão isentas da participação financeira do empregado;
- IV. Somente serão acolhidos os pedidos de reembolso, cujas especialidades e/ou procedimentos estejam contemplados nas tabelas adotadas para o convênio, e desde que devidamente reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe, nas datas de suas solicitações;
- V. As solicitações de reembolso, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, deverão ser apresentadas à área de benefícios da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da nota fiscal.

PARÁGRAFO 13 - A CONAB continuará garantindo a prestação dos serviços de ortodontia, inclusive aqueles ainda não acobertados pela CONAB (aparelhos fixos e móveis e implantodontia), quando de interesse do empregado e seus dependentes típicos, os quais poderão ser realizados mediante pagamento direto pelo empregado ao profissional credenciado. Nesses casos, a CONAB, por intermédio da Área de Benefícios, continuará mantendo junto à rede credenciada do SAS parcerias na referida especialidade.

PARÁGRAFO 14 - A CONAB implantará nas Sedes das Superintendências Regionais, mecanismos de controles adequados que possibilitem aos empregados o fornecimento de extrato das despesas realizadas, na forma praticada pela Matriz.

PARÁGRAFO 15 - A CONAB, na vigência do presente Acordo, implementará estudos técnicos, por meio de Comissão paritária (Companhia, CIBRIUS, empregado da ativa e empregado aposentado), no sentido de viabilizar um plano de assistência à saúde aos empregados aposentados e pensionistas assistidos pelo CIBRIUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

A CONAB continuará oferecendo a opção da sistemática de devolução do adiantamento de férias em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para os seus empregados admitidos até 27/08/87.

PARÁGRAFO 1º - A primeira parcela do desconto será no mês subsequente ao do retorno das férias.

PARÁGRAFO 2º - O empregado enquadrado no *caput* desta Cláusula deverá indicar, no campo específico da Escala de Férias, o número de parcelas a ser consignado em seu contracheque, para devolução de seu adiantamento de férias. No caso de não existir manifestação, será processado, automaticamente, em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A CONAB oferecerá assistência social a seus empregados, que poderá ser realizada por meio de profissionais pertencentes ao seu quadro efetivo ou da rede credenciada do SAS. Na impossibilidade de atendimento por meio das opções oferecidas, envidará esforços no sentido de viabilizar a assistência requerida, valendo-se da estrutura disponibilizada pela rede oficial de Saúde Pública existente na localidade de lotação do empregado demandante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB oferecerá aos empregados e seus dependentes típicos a oportunidade de buscar o tratamento de dependência química, bem como desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, no âmbito da Companhia.

CLAUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A CONAB concederá ao empregado que realizar esta despesa, bem como a de cremação, por meio da folha de pagamento, a indenização no valor correspondente a **R\$ 3.131,10** (três mil cento e trinta e um reais e dez centavos), mediante apresentação de requerimento formal e

cópia do Atestado de Óbito de seu(s) dependente(s) típico(s) e de seu(s) genitor(es), estes últimos independentemente de estarem incluídos no cadastro de pessoal da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de falecimento do empregado, o benefício será pago ao dependente que efetivamente realizar as despesas com o funeral, mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito. Na hipótese de os gastos terem sido realizados por terceiros, não dependentes do empregado, o reembolso ocorrerá no valor efetivamente gasto com o funeral, limitado a **R\$ 3.131,10** (três mil cento e trinta e um reais e dez centavos), sendo exigida, ainda, cópia do comprovante dessa despesa, em nome do requerente, que deverá ser autenticado pela área de benefícios da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB continuará providenciando o traslado do corpo do empregado e de seus dependentes típicos que vierem a falecer fora do domicílio efetivo de trabalho do empregado, arcando com as respectivas despesas para o local de sepultamento indicado por este ou por seus familiares, desde que este ocorra no Território Nacional.

PARÁGRAFO 3º - Em qualquer situação, o requerente deverá solicitar o benefício no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A CONAB assegurará a todos os seus empregados, inclusive em licença médica nos 15 primeiros dias, o fornecimento de vale-transporte, ou o valor equivalente em pecúnia lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbano ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel / cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

PARÁGRAFO 1º - A distribuição dos vales-transportes deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente anterior ao que se destina o benefício, salvo nos casos fortuitos que fujam aos controles da CONAB.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB continuará lançando em folha de pagamento, a título de auxílio-transporte em pecúnia, um valor mensal correspondente a **R\$ 126,37** (cento e vinte seis reais e trinta e sete centavos) para os empregados não beneficiários do documento vale-transporte e residentes em localidades não atendidas pelo transporte coletivo, com característica de urbano ou assemelhados, mediante requerimento e declaração formal do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial, não será incorporado à remuneração do empregado a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário, previdenciário ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO 4º - O vale-transporte concedido em pecúnia e o auxílio-transporte serão objeto de participação do empregado, na proporção de 3 % (três por cento) do valor lançado mensalmente, em folha de pagamento.

PARÁGRAFO 5º - A CONAB ressarcirá ao empregado usuário do vale-transporte ou cartão, respectivamente, vales ou créditos correspondentes àqueles efetivamente utilizados na realização dos exames periódicos.

I – o empregado deverá apresentar requerimento formal, anexando atestado(s) médico de comparecimento;

II - o requerimento deverá ser formalizado em até 60 (sessenta) dias corridos após o período estipulado para realização dos exames.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVIDÊNCIA PRIVADA -

A CONAB, na qualidade de Patrocinadora do Instituto CONAB de Seguridade Social – CIBRIUS, se compromete a continuar interagindo com os órgãos competentes, no sentido de viabilizar a contratação das insuficiências atuariais, bem como o levantamento do regime especial de intervenção, sob responsabilidade da SPC/MPS, possibilitando, por consequência, a reconstituição dos órgãos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB, na vigência deste acordo, se compromete a promover em conjunto com o CIBRIUS, a realização de estudos com o objetivo de viabilizar a inserção dos empregados não participantes no Plano de Benefícios do CIBRIUS, obedecido o disposto na legislação pertinente e artigo 148, X do Regulamento de Pessoal da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA E/OU CESSÃO DE EMPREGADO

Observadas as Normas da Organização pertinentes, que passam a fazer parte deste Acordo, a CONAB garantirá:

- I. A permanência do empregado no novo local de trabalho de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, sendo-lhe assegurado o direito de retornar à origem ou outra localidade acordada entre as partes, sem ônus para a Companhia, quando houver motivos comprovadamente de força maior e/ou de incompatibilidade administrativa;
- II. O treinamento específico com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho;
- III. Aos empregados transferidos por interesse da Companhia, o apoio necessário à sua instalação na localidade de destino, incluindo, se for o caso, uma carta de apresentação;
- IV. Em caso de Reorganização Administrativa da Companhia, um Programa de Transferência Incentivada ao empregado, que deverá ser diferenciado por localidade e/ou região, facultando o direito de retornar a sua unidade de origem, em caso de comprovada inadaptação à nova lotação, devidamente justificada;
- V. Ao empregado transferido, o emprego pelo período de 18 (dezoito) meses, no novo local de trabalho, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, a seu pedido ou cassação de liminar;
- VI. Estudo que vise proporcionar a implantação de procedimentos, para transformar em espécie, mediante tabela própria, o valor relativo à mudança dos móveis do local de origem para o local de destino, a critério do empregado;
- VII. No caso de encerramento de atividades de unidades operacionais serão oferecidas as condições constantes dos Normativos da Companhia para transferência dos empregados para outras localidades;
- VIII. Que não haverá transferência/cessão de empregados de modo arbitrário, sem que antes lhes sejam oferecidas oportunidades de escolha entre as vagas existentes nas estruturas da

Companhia, em todo o Território Nacional ou nos termos da Lei nº 10.470, que disciplina a cessão de empregados para outros órgãos, mediante comunicação prévia;

- IX. A CONAB, na vigência deste Acordo, criará mecanismos de incentivo com vistas à transferência de empregado para suprir necessidade de pessoal nas unidades operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A CONAB continuará concedendo aos seus empregados o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, independentemente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho, salvaguardados os direitos daqueles cujas férias iniciam-se entre os meses de janeiro e maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias, ou requererem o pagamento da referida parcela na forma do art. 115 do Regulamento de Pessoal.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB efetuará, na folha de pagamento do mês de novembro, o crédito do complemento do 13º salário (2ª parcela) a todos os seus empregados. O valor corresponderá a 12/12 avos do salário de carreira do citado mês, acrescido das parcelas assim definidas nos normativos da Companhia e na legislação pertinente, deduzidos os valores inerentes aos adiantamentos do 13º salário efetuados no período de janeiro a outubro, as possíveis perdas de avos do 13º salário e os descontos legais pertinentes ao mencionado pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Na folha de pagamento do mês de dezembro, a CONAB realizará os ajustes necessários ao recálculo do 13º salário dos empregados que porventura tiverem alterações que impliquem modificações da base de cálculo do salário em referência no citado mês.

PARÁGRAFO 3º - A CONAB, mediante solicitação formal, continuará concedendo antecipação de 50 % (cinquenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar por enfermidade grave do empregado ou de seus dependentes típicos, devidamente comprovada, desde que ainda não tenha recebido tal parcela dentro do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CONAB deverá manter os seus veículos automotores em condições técnicas de segurança, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º - O empregado que estiver conduzindo à serviço veículo da CONAB, quando inocentado mediante Processo Interno de Apuração, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos em que vier a se envolver.

PARÁGRAFO 2º - O empregado, na função de motorista, não estará obrigado a conduzir veículos automotores da CONAB, quando não estiver devidamente habilitado para essa categoria.

PARÁGRAFO 3º - A indenização decorrente de acidente automobilístico, comprovada em Processo Administrativo específico, deverá ser dividida em parcelas fixas, iguais e sucessivas, não sendo aplicada correção monetária sobre elas.

PARÁGRAFO 4º - O empregado que ainda esteja indenizando a CONAB, em decorrência de acidente automobilístico, poderá ser anistiado da dívida, desde que já tenha pago, no mínimo,

50%(cinquenta por cento) do valor desta, devendo, para tanto, encaminhar recurso administrativo à autoridade superior àquela que instaurou a Sindicância.

PARÁGRAFO 5º - Aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos, pela condução de veículo a serviço da CONAB, será assegurada a assistência jurídica da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

PARÁGRAFO 6º - O empregado que não exercer a função de motorista não estará obrigado a conduzir qualquer tipo de veículo da Companhia, ou locado, e não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade por esse motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Em conformidade com as Normas da Organização, a CONAB manterá a Assistência Pré – Escolar aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária compreendida a partir do 4º (quarto) mês de nascimento da criança até aquele mês em que completar 07 (sete) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assistência Pré-escolar será concedida mediante a indenização mensal no valor de **R\$ 257,20** (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) por criança habilitada ao benefício. O pagamento será concedido a partir da apresentação da certidão de nascimento do dependente, na área de Recursos Humanos, observado o período de carência, mediante critérios já estabelecidos e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES TÍPICOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Aos empregados que têm dependentes típicos portadores de necessidades especiais, sejam físicas ou mentais (deficiência motora cognitiva e/ou comportamental), cujas lesões comprometam sobremaneira o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária – AVD, tornando-os dependentes de terceiros e aos empregados e dependentes portadores de diabetes crônica tipo I, a CONAB concederá auxílio em pecúnia, no valor mensal de **R\$ 556,50** (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO 1º – Além do requerimento formal do empregado, a concessão estará condicionada à comprovação por laudo consubstanciado, emitido pelo médico assistente, onde conste diagnóstico conclusivo, com a indicação do Código Internacional de Doenças – CID.

PARÁGRAFO 2º – A concessão do presente benefício não estará condicionada à idade do dependente típico portador de necessidades especiais ou da patologia da diabetes. Todavia, em hipótese alguma, e sob qualquer pretexto, este benefício será concedido, cumulativamente, com aquele denominado Assistência Pré-Escolar e/ou Auxílio Escola, podendo o empregado, nesse caso, optar pela indenização que lhe for mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS, SALÁRIOS (PCCS)

A CONAB, na vigência deste Acordo, continuará fazendo gestões junto aos Órgãos Superiores competentes, objetivando a implantação do novo Plano de Carreira, Cargos, Salários e Benefícios – PCCS, que contemplará especialmente o desenvolvimento profissional dos empregados.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A CONAB continuará promovendo a compensação da jornada semanal excedente de trabalho, realizada pelos empregados lotados nas Unidades Operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados, domingos e feriados, desde que tenha sido prévia e formalmente autorizada pela autoridade que possua delegação de competência para tal. Para a jornada realizada aos sábados, a compensação terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento). Em ambas situações, a compensação ocorrerá em dias úteis e deverá ser efetivada por meio de escala elaborada pelas respectivas gerências.

PARÁGRAFO 1º - Consoante o estatuído pelo Enunciado Nº 51, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que determina que "As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", a CONAB promoverá regularização, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requeridos pelo empregado, após o devido estudo pela área de Recursos Humanos e área Jurídica.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB continuará ressarcindo, mediante nota fiscal ou comprovante de despesa, o valor gasto com 01 (uma) refeição, limitado ao valor facial de 01 (um) documento de refeição-convênio ao empregado que, obrigatoriamente, necessite trabalhar em dias de não funcionamento de sua unidade de lotação, bem como o fornecimento do vale transporte. A solicitação de ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do documento comprobatório da despesa. Após esse prazo, o empregado perderá o direito ao benefício. Neste caso, o total das horas extras realizadas deverá ser igual ou superior a 4(quatro) horas, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO 3º - A CONAB concederá aos seus empregados que têm dependentes típicos ou cônjuge portadores de necessidades especiais, tanto físicas quanto mentais, cujas lesões comprometam o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária - AVD, tornando-os dependentes de terceiros, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas. A concessão estará condicionada à comprovação por laudo consubstanciado, emitido pelo médico assistente e, se for o caso, pelo terapeuta responsável, onde constem diagnóstico conclusivo, descrição das limitações e prognósticos de recuperação, que será submetido à apreciação do médico da Companhia ou credenciado. A critério da CONAB, tal laudo poderá ser solicitado semestralmente. A concessão também estará condicionada à celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho com os empregados envolvidos.

PARÁGRAFO 4º – A CONAB continuará concedendo jornada diária de 06(seis) horas corridas para o empregado não detentor de função de confiança que, na modalidade presencial, freqüentar os cursos de :

I - **Educação Profissional Técnica de Nível Médio**, ministrado pelas Instituições constituídas no âmbito dos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e voltados para as seguintes áreas / habilitações:

1. Agropecuária: Técnico Agrícola com Habilitação - em Agropecuária e Técnico em Agricultura
2. Geomática: Técnico em Agrimensura .

II - **Graduação (Bacharelado)** em instituição de ensino reconhecida e autorizada pelo Ministério de Educação – MEC.

PARÁGRAFO 5º - O estímulo relativo à jornada diária de 06 (seis) horas corridas de que trata o Parágrafo anterior, ocorrerá apenas durante os dias letivos, de acordo com a grade horária. Nos demais dias não constantes da grade horária (férias, greve, recessos, etc) o empregado retornará à jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO 6º – Mediante pleito do empregado quanto a jornada corrida de 06 horas, a CONAB procederá avaliação com vista a identificação da área de interesse e adequação da jornada de trabalho por meio de termo aditivo ao contrato de trabalho (Áreas de interesse da Companhia: Planejamento, Operacional, Administrativa, Financeira, Gerencial, Informática e áreas específicas - Jurídica, Auditoria e Comunicação Social).

PARÁGRAFO 7º - A CONAB continuará liberando o empregado de suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário, nos dias em que precise se submeter a provas de vestibular e concursos públicos, mediante anexação do respectivo comprovante de inscrição na folha de frequência.

PARÁGRAFO 8º - A CONAB continuará concedendo aos empregados portadores de doenças limitantes ou doenças crônicas e limitantes uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas, mediante comprovação por laudo médico consubstanciado, emitido por médico assistente, e aprovado por médico da Companhia ou credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CAPACITAÇÃO

A CONAB intensificará o investimento na capacitação de seu quadro de pessoal, por meio da divulgação de sua programação e de seus propósitos, no âmbito de sua estrutura organizacional, buscando o desenvolvimento de seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB requalificará os empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas atividades extintas, desde que atendam aos pré-requisitos do PCCS e à existência de vagas para as atividades propostas.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB continuará incentivando seus empregados a reingressar na vida acadêmica, mediante frequência nos cursos de Pós-Graduação, desde que estejam voltados para os objetivos estratégicos e sejam de interesse da Companhia, cuja participação se dará mediante os procedimentos estabelecidos em normativos internos.

PARÁGRAFO 3º - A CONAB continuará implementando Cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio) em suas dependências, ou oferecerá condições de realização em outro ambiente, sem ônus para o empregado, e em conformidade com os normativos das Secretarias de Educação.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados que participarem como alunos nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio), desenvolvidos no âmbito da Companhia, ficam

dispensados do trabalho no horário de aula, e aqueles que atuarem como educadores, ficarão dispensados nos dias de aula, ambos limitados em 02 vezes por semana.

PARÁGRAFO 5º - A CONAB incentivará a implementação do Projeto Graduar para Trabalhar (alfabetização/pós-alfabetização, Ensino Fundamental e Médio) nas Superintendências Regionais, que porventura tenham quantitativo de pessoas para formar, pelo menos, uma turma fechada, de até 15 (quinze) alunos, do mesmo nível, mediante Convênio com a Secretaria de Educação do Estado. Caso o quantitativo seja inferior, deverá sensibilizar o empregado a se matricular em Escola Pública, em Curso correspondente à sua necessidade, próximo da Companhia ou de sua residência.

PARÁGRAFO 6º - A CONAB continuará promovendo aos seus empregados os cursos básicos de Open Office (Writer, Calc e Impress), Linux, Firefox (substitui internet Explorer), Thunderbird (substituto do Outlook) ou o ressarcimento das despesas com a realização dos referidos cursos, quando não promovidos pela Companhia, mediante solicitação do empregado e prévia autorização.

PARÁGRAFO 7º - A CONAB concederá aos seus empregados, o incentivo financeiro de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, limitado em até **R\$ 105,00** (cento e cinco reais), para os cursos de Língua Estrangeira, conforme procedimentos já estabelecidos, desde que não oferecidos pela Companhia em cursos fechados.

PARÁGRAFO 8º – A CONAB continuará incluindo em seus programas de treinamento/capacitação, atividades voltadas ao desenvolvimento total do indivíduo, considerando as dimensões: Física, Mental e Emocional, que favoreçam a Qualidade de Vida no Trabalho – QVD.

PARÁGRAFO 9º – A CONAB viabilizará para seus empregados convênio com instituição de ensino voltada para os cursos de graduação (Bacharelado) e de língua estrangeira, sem ônus para a Companhia, objetivando a qualificação de seu quadro funcional, extensivo aos seus dependentes.

PARÁGRAFO 10 – A CONAB continuará incentivando a capacitação de seus empregados voltada para os Cursos de Português, observado o limite da carga horária de até 80 h/a, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

A CONAB, na vigência deste Acordo, implementará um programa de preparação de seus empregados para aposentadoria, ouvida a entidade representativa dos empregados aposentados e o Fórum de Relações do Trabalho – FRT, incluído no Programa Anual de Capacitação e Treinamento da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO À INFORMAÇÃO

A CONAB continuará assegurando ao empregado ou ex-empregado, mediante requerimento formal, o acesso às informações e cópias de documentos e certidões relativos à sua vida funcional. Da mesma forma, atenderá às solicitações de informações feitas pelas entidades de classes representativas de seus empregados, desde que por eles autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMITÊS GERENCIAIS

A CONAB, na vigência deste Acordo, adotará providências necessárias no sentido de implantar Comitês Gerenciais em suas estruturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUNIÇÕES

A CONAB assegurará que nenhum empregado será punido ou demitido sem motivação e o prévio processo administrativo, conforme previsto na Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º - Ao empregado serão assegurados o prévio conhecimento do processo e o prazo de 30 (trinta) dias úteis para formalização de sua defesa.

PARÁGRAFO 2º - A penalidade de advertência terá seu registro cancelado no decurso de 03(três) anos. No caso de suspensão, o cancelamento se dará no período de 05 (cinco) anos para falta média, e de 07(sete) anos, para falta grave. Em ambas as situações, o cancelamento não surtirá efeitos retroativos e só será efetivado se o empregado não praticar nova infração disciplinar nesses mesmos períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REINTEGRADOS / ANISTIADOS ADMINISTRATIVAMENTE

A CONAB continuará a assegurar, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário, no ambiente de trabalho, ao empregado anistiado ou reintegrado, promovendo a sua readaptação.

PARÁGRAFO 1º – A CONAB assegurará a todos os empregados anistiados ou reintegrados, que retornarem ao trabalho, a sua integração e capacitação, com vistas à execução de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO 2º – A CONAB assegurará ao empregado anistiado/readmitido pela Lei nº 8.878 de 11/05/94, o devido enquadramento, considerando o último cargo/função ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO

A Companhia não poderá indicar/designar quaisquer empregados como membros de processo interno de apuração, que não estejam habilitados ou que não tenham conhecimentos suficientes para analisar e apresentar soluções justas para a matéria apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONAB se compromete, a partir da vigência deste Acordo, promover cursos visando a preparação e capacitação de seus empregados, para atuarem em processos internos de apuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONAB assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar

explicações/defesa por ato praticado por delegação da Companhia e de seu interesse, com acompanhamento nas audiências até o trânsito em julgado da ação, desde que não haja conflitos de interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que solicitada, a CONAB propiciará aos empregados designados para atuarem em processos internos de apuração ou assemelhados a assessoria jurídica necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL

A CONAB se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionará cartilha explicativa sobre o tema, de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As denúncias de casos de assédio moral poderão ser levadas aos membros do Fórum de Relações do Trabalho – FRT, para a devida análise e encaminhamento às autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GOZO DE FÉRIAS

O empregado poderá optar por usufruir as férias em 01 (um) único período, ou subdividi-las em 02 (dois), não devendo um deles ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - POLÍTICA DE PESSOAL

A CONAB continuará adotando uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de seus empregados, mediante treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB continuará garantindo, quando do término da cessão, o aproveitamento dos empregados cedidos (nos termos da Lei nº 10.470/2002) nas suas unidades onde existam vagas ou em outro órgão da Administração Federal.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB promoverá estudos visando ao aproveitamento no quadro de pessoal, dos empregados enquadrados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Para efeito de promoção por Antigüidade e concessão do adicional por tempo de serviço, a CONAB computará o tempo de afastamento decorrente de Auxílio Doença Previdenciário como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONAB manterá uma Política de Prevenção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar, com qualidade, o desenvolvimento das atividades de seus empregados, em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB continuará não permitindo que os empregados trabalhem sem os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs e Uniformes Básicos – UBs. Caso haja ocorrência, será apurada a responsabilidade de ambas as partes.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB, a partir da vigência deste Acordo, deverá indicar por meio de instrumento específico um representante nos estabelecimentos onde não existam CIPAS, para atuar na prevenção de saúde, segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO 3º - Serão promovidas pela CONAB campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados, no mínimo a cada 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO 4º - A CONAB manterá o pagamento do Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade aos empregados que exercem atividades em condições insalubres ou perigosas, caracterizadas em avaliações e Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, correspondentes aos seus locais de trabalho, de acordo com os termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO 5º - A CONAB providenciará reconhecimento dos riscos ambientais dos estabelecimentos da Companhia, por meio de avaliações em Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, com vistas à eliminação ou neutralização dos agentes de riscos.

PARÁGRAFO 6º - As entidades representativas dos empregados da CONAB poderão acompanhar a evolução das Políticas de Segurança e Medicina do Trabalho, na Companhia.

PARÁGRAFO 7º - A CONAB continuará implementando as atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, priorizando a ampliação e o treinamento do quadro de profissionais habilitados, e dando condições para o cumprimento de suas atividades, objetivando a intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Companhia.

PARÁGRAFO 8º - A CONAB priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre Equipamento de Proteção Individual – EPIs e Uniformes Básicos – UBs, mediante estudos técnicos, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, e ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais, no âmbito da Companhia.

PARÁGRAFO 9º - Os membros da CIPA e os profissionais especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho da Companhia participarão dos trabalhos de confecção/elaboração de *layout* das dependências físicas da CONAB, para avaliação de possíveis riscos à saúde dos empregados.

PARÁGRAFO 10 - A CONAB continuará proporcionando, anualmente, a todos os seus empregados, o Exame Médico Periódico de Prevenção, obedecendo os seguintes critérios: I - A todos os empregados, independentemente da faixa etária: a) HC, b) EAS, c) EPF, d) VDRL, e) Ácido Úrico, f) Glicemia, g) Lipidograma Completo, h) PCR ultra sensível, i) Consulta Urológica / Consulta Ginecológica, j) colposcopia, k) Exame Colpocitológico completo, l) Consulta e Profilaxia Odontológica, m) Consulta Oftalmológica, e, n) Exame HIV, este último desde que formalmente solicitado pelo empregado; II - Aos empregados acima da faixa etária de 40 (quarenta) anos serão acrescentados aos exames/procedimentos do inciso I acima: a) Consulta Cardiológica, b) ECG, c) Teste Ergométrico, d) Mamografia e/ou Ecografia Mamária, e) PSA Livre e Total e, f) Sangue Oculto nas Fezes; III – Havendo alteração nos resultados dos exames relacionados nos itens I e II anteriores, o empregado poderá realizar, mediante pedido médico, os seguintes exames médicos periódicos de

prevenção complementares: a) Ecografia Transvaginal, b) T3, T4 e TSH, c) captura híbrida para HPV, d) Bilirrubinas Totais e Frações e FA, e) TGP e TGO f) colonoscopia e g) Ecografia Via Transretal ou Abdominal, da próstata, bexiga e das vesículas seminais.

PARÁGRAFO 11 - A CONAB reconhece o direito do empregado de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar-lhe danos à saúde ou à integridade física, sem que não lhe sejam asseguradas as condições de segurança, saúde, higiene e treinamento.

PARÁGRAFO 12 - A CONAB garantirá ao empregado que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, a readaptação, preferencialmente na mesma localidade, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem perda de seus direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO 13 - A CONAB promoverá gratuitamente, até o 1º quadrimestre de cada ano, a vacinação contra gripe a todos os seus empregados e dependentes típicos.

PARÁGRAFO 14 - A CONAB, a partir da vigência deste Acordo, junto com os membros da CIPA ou representantes indicados pela Companhia, e ouvida a área médica, dotará seus estabelecimentos de equipamentos e utensílios básicos de primeiros socorros.

PARÁGRAFO 15 - A CONAB elaborará estudos no sentido de dotar suas instalações prediais de vestiário masculino e feminino, visando a propiciar aos empregados que praticam exercícios físicos, em horário compatível com o seu expediente, as condições de higiene mínimas necessárias ao cumprimento de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO 16 - A CONAB continuará garantindo o Serviço de Assistência à Saúde – SAS e se responsabilizará por todos os gastos oriundos de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente do trabalho ou doença ocupacional, inclusive quando se encontrar em licença previdenciária, percebendo o Auxílio-Doença acidente, mantido pelo INSS. A partir da data de assinatura deste Acordo, as despesas com aquisição de prótese e deslocamento serão acobertadas, observados os seguintes critérios:

- I. Após parecer técnico consubstanciado pelo Médico do Trabalho da Companhia, a CONAB, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, arcará com 65% (sessenta e cinco por cento) do valor destinado à aquisição de prótese decorrente de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional.
- II. Desde que comprovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da justificativa médica, a real necessidade de deslocamentos do empregado vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, para realização de terapêutica complementar, a CONAB concederá, até o mês subsequente ao de sua solicitação, e isento de participação financeira, vale-transporte na quantidade correspondente aos trajetos necessários. Na impossibilidade de que esses deslocamentos se façam por meio de transporte coletivo, o empregado poderá fazer uso de táxi, que deverá ser comprovado mediante apresentação de nota fiscal ou comprovante de despesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

PARÁGRAFO 17 - A CONAB manterá atualizado os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT em todos os seus estabelecimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A CONAB não imporá restrições aos empregados, em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ENCARREGADO DE DEPÓSITO

A CONAB estenderá a função de encarregados de depósito para as unidades operacionais que comprovadamente necessitem de tal função para melhorar o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – UNIDADES OPERACIONAIS

A CONAB deverá adequar as atividades das Unidades Operacionais ao cumprimento de seus objetivos, modernizando as instalações físicas de forma a dar apoio necessário ao desenvolvimento do agronegócio na área de abrangência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ABERTURA DE REPRESENTAÇÕES ESTADUAIS

A CONAB poderá viabilizar a abertura de representações nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Roraima e Sergipe, com o intuito de atender adequadamente aos Programas do Governo Federal, executados pela Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DESLOCAMENTO A SERVIÇO

A CONAB se compromete a revisar periodicamente os valores referentes aos adiantamentos/diárias de viagens a serviço, de modo a compatibilizá-los com o real custeio das despesas decorrentes do deslocamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os adiantamentos de diárias recebidos pelos empregados estão sujeitos à prestação de contas de despesas com deslocamento a serviço, que, para todos os fins fiscais e legais, será feita nos moldes e formulários específicos, previstos nas Normas da Organização – Código 50.201, ou outros que vierem a substituí-los.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÓRUM DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A CONAB continuará garantindo o Fórum de Relações do Trabalho, com o objetivo de propiciar democraticamente a discussão dos conflitos de relação de emprego, visando à melhoria das condições de trabalho de seus empregados. O Fórum será composto de 05 (cinco) representantes da CONAB e 05 (cinco) membros representantes dos empregados, escolhidos por meio de eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fórum reunir-se-á ordinariamente com a presença da maioria de suas representações, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pela maioria dos seus membros, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata própria, não tendo porém caráter decisório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OUVIDORIA

A CONAB, na vigência deste Acordo, elaborará estudo no sentido de criar, na sua estrutura orgânica, uma Ouvidoria.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SINDICALIZAÇÃO

Aos empregados da CONAB é facultado o direito de sindicalização, por meio de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no *caput* desta Cláusula, a CONAB poderá autorizar a entidade sindical que represente os seus empregados, a usar local de grande afluxo de empregados, desde que solicitado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS

A CONAB viabilizará os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados à Associação Nacional dos Empregados da CONAB - ASNAB e Sindicatos dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, conforme indicação das referidas entidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO

Respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado, aos dirigentes da entidade sindical dos empregados da CONAB e aos dirigentes das Associações, o acesso aos recintos da CONAB, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONAB autorizará a entidade sindical dos seus empregados, a instalação de mesas e urnas eleitorais para realização de eleições sindicais, requerida com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO À ASSEMBLÉIA

A CONAB reconhece o direito à assembléia dos seus empregados e, para tanto, facultará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza, requerido com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais, pela Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

A CONAB assegurará a todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, e aos dirigentes de entidade

sindical dos empregados da CONAB, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de seus locais de trabalho que originalmente ocupavam, quando de sua eleição, para outra localidade, contra a sua vontade, durante a vigência de seus respectivos mandatos e até 12 (doze) meses após, ressalvado o disposto na Cláusula que trata do incentivo à transferência do empregado.

PARÁGRAFO 1º - Quando houver necessidade de que os empregados convocados pelas entidades representativas do Corpo de Empregados participem de encontros e congressos, a CONAB garantirá a liberação do ponto, desde que comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que não haja solução de continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB continuará liberando, por um expediente semanal, não cumulativo, os presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal Nacional da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

A CONAB continuará assegurando o emprego de todos os Dirigentes e Representantes Municipais da ASNAB, lotados nas unidades operacionais oficialmente em operação e naquelas que vierem a ser reativadas e/ou criadas, eleitos em conformidade com seu Estatuto, durante a vigência de seus respectivos mandatos e 12 (doze) meses após o término do mandato, exceto nos casos de demissão por justa causa, a pedido ou afastamento por decisão judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A CONAB continuará repassando, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento, as contribuições da ASNAB e da Entidade Sindical descontadas dos empregados, através da folha de pagamento. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que tiveram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de filiação ou desfiliação de empregados, as entidades citadas no *caput* desta Cláusula deverão comunicar o fato à área de pessoal da CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder a alteração em folha.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CONAB continuará assegurando a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados, pela ASNAB e Entidade Sindical Representativa dos Empregados da CONAB, na Matriz, nas SUREGs e Unidades Operacionais, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONAB garantirá a divulgação deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CONAB continuará garantindo aos representantes dos empregados, indicados por suas entidades representativas, livre acesso às informações de interesse do Corpo de Empregados, desde que não sejam informações de caráter estratégico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB permitirá a divulgação de assuntos de interesse do corpo de empregados, pela ASNAB e a entidade sindical, em todas as suas estruturas organizacionais, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, e também, de todos os instrumentos de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A CONAB reconhece a representatividade da Comissão Nacional de Empregados, eleita na Assembléia Geral Nacional dos Empregados da CONAB, durante a vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de cláusulas, parágrafos, incisos e ítems deste Acordo estará subordinado a negociação direta com os representantes indicados pela CONAB e a Comissão de Negociação dos Empregados, e à aprovação da Assembléia Geral Nacional dos Empregados da CONAB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

A CONAB garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que, a partir da data de assinatura deste Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 36 (trinta e seis) meses para a sua aposentadoria, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB continuará garantindo a estabilidade, até a aposentadoria, aos empregados que forem portadores de doenças degenerativas, sujeitas à comprovação por meio de perícia realizada por médicos credenciados ou não, desde que ratificado o laudo pelo médico da Companhia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA AS DESPESAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será descontado 1%(um por cento) do salário – base dos empregados da CONAB, em favor da CONDSEF – Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, a título de ressarcimento das despesas com a Campanha Salarial, Assembléia Nacional dos Empregados, Negociação da Pauta do Acordo Coletivo com a CONAB, material de expediente e consumo, reproduções gráficas, passagens, ect. O desconto será realizado no máximo até o terceiro mês de formalização deste Acordo, e o empregado que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, mediante formulário próprio, perante a Companhia, até 15 (quinze) dias do primeiro pagamento após a data de assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Cabe à Comissão de Negociação, juntamente com a CONAB e seus empregados, a responsabilidade pelo acompanhamento e cumprimento das Cláusulas, Parágrafos e Incisos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – REGULAMENTO DE PESSOAL

A CONAB, por ocasião da revisão do seu Regulamento de Pessoal, ouvirá os representantes dos empregados, no âmbito do Fórum de Relações do Trabalho – FRT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Este Acordo expressa a vontade das partes e constitui corpo de disposição que deve gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes discutirão, na vigência deste Acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis conseqüências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas deste Acordo são auto-aplicáveis e de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, não poderá ser feita de forma unilateral.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos deste Acordo passam a vigorar a partir de 1º/09/2006.

E por estarem justas e acertadas, assinam as partes deste Acordo em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e do Emprego – MTB, para fins de registro e arquivo.

Brasília (DF) de de 2006

Pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – CNPJ nº 26.461.699/0001-80

JACINTO FERREIRA
Presidente
CPF 046.852.611-00

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
CPF 086.930.721-53

Pela COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB, REALIZADA NOS DIAS 08 E 09 DE AGOSTO DE 2005, NA CIDADE DE BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL (com poderes para representar os empregados nas negociações do ACT 2006/2007 – Delegados em Assembléia Geral Nacional).

DEALCI ALVES FERREIRA
CPF 527.034.797-00

EDISON XAVIER DE BRITO
CPF 274.218.054-00

JOSÉ PEREIRA ROCHA
CPF 144.732.591-53

LUCIANO HENRIQUE A DE V. PADRÃO
CPF 214.736.411-87

FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO
CPF 441.584.914-87